



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Urânia – IPREMU e dá outras providências.”

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Município de Urânia com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia - IPREMU, visando o parcelamento do débito referente ao caráter contributivo (repassé) da Prefeitura Municipal de Urânia, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo municipal, consoante ao que dispõe o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pela Portaria MPS nº 21 de 16/01/2013, sendo o montante originário no valor de R\$ 926.464,31 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), em até 12 (doze) parcelas, com prestações mensais iguais e sucessivas..

**Artigo 2º** - O valor original a ser parcelado, constante do artigo anterior, será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento.

**Artigo 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Artigo 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação do Município - FPM de Urânia como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo de parcelamento.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

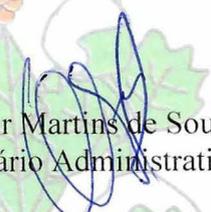
**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 08 de março de 2.019.



Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.



Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo

